

Informe de Previdência Social

04/2021

Vol. 33 – Nº 04

Artigo
*Evolução das
Concessões de Aposentadoria por
Tempo de Contribuição em 2020*

Nota Técnica
Resultado do RGPS: Mar/2021

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Bruno Bianco Leal

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Narlon Gutierrez Nogueira

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogério Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Otávio José Guerci Sidone

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Daniel Gama e Colombo

Eduardo da Silva Pereira

Fábio Costa de Souza

Geraldo Andrade da Silva Filho

ELABORAÇÃO

Fábio Costa de Souza

REVISÃO

Otávio José Guerci Sidone

Eduardo da Silva Pereira

Geraldo Andrade da Silva Filho

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgepmgs@previdencia.gov.br

SUMÁRIO

Evolução das concessões de aposentadoria por tempo de contribuição em 2020	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. EVOLUÇÃO DAS CONCESSÕES DE ATC	6
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
Receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social Março / 2021	14
1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL.....	14
2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)	16
3. RECEITAS CORRENTES	17
4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	18
5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS	20

ARTIGO

**Evolução das
Concessões de
Aposentadoria por
Tempo de Contribuição
em 2020**

Costanzi et al

EVOLUÇÃO DAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 2020¹

Rogério Nagamine Costanzi²
Otávio José Guerci Sidone³
Geraldo Andrade da Silva Filho⁴

1. INTRODUÇÃO

Uma das maiores distorções do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), antes da reforma promulgada no fim de 2019, era a existência da chamada aposentadoria por tempo de contribuição (ATC), a qual permitia a concessão do referido benefício com 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres sem idade mínima. Foram muitos os estudos que criticavam os efeitos deletérios dessa regra, que gerava aposentadorias precoces na faixa dos 50 anos para trabalhadores com maior estabilidade e remuneração no mercado formal de trabalho que, muitas vezes, continuavam a trabalhar acumulando renda do trabalho e aposentadoria, o que claramente distorce o objetivo elementar desse benefício associado à proteção contra a perda de capacidade laboral. Assim, tratava-se de uma evidente distorção de uma das principais dimensões do importante papel da seguridade social de garantir renda para trabalhadores que perderam a capacidade laboral, resultando na concessão de benefícios de aposentadoria que acabavam funcionando como uma complementação de renda para pessoas que, muitas vezes,

acumulavam a aposentadoria com alta renda de trabalho formal.

Do ponto de vista histórico da política previdenciária no Brasil, cabe salientar que a regra de aposentadoria por tempo de contribuição já existia desde a década de 1960. A chamada Lei Orgânica de Previdência Social (Lei nº 3.807, de 27 de agosto de 1960), no seu artigo 32, estabeleceu a possibilidade de aposentadoria parcial com 30 (trinta) anos de serviço e integral com 35 (trinta e cinco) anos de serviço. No seu § 1º, havia a exigência de que segurado tivesse, no mínimo, 55 anos de idade, mas tal dispositivo foi suprimido pela Lei nº 4.130, de 28 de agosto de 1962. Ressalta-se que a PEC 33/1995 propunha o restabelecimento da idade mínima, mas tal proposta não fez parte da reforma aprovada sob a forma da Emenda Constitucional nº 20/1998. Portanto, a existência de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição, sem idade mínima, no âmbito do RGP, prevaleceu desde 1962 até a reforma de 2019, entendida como um marco temporal que estabeleceu o fim dessa

¹ As ideias e opiniões expressas nesse artigo são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a posição de quaisquer instituições às quais estejam vinculados.

² Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGP e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS). (E-mail: rogerio.costanzi@uol.com.br).

³ Auditor Federal de Finanças e Controle da STN/ME. Doutorando em Economia pela UnB e mestre e bacharel em Economia pela USP e mestre em Direção e Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Atua como Coordenador-Geral de Estudo Previdenciários na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

⁴ Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Doutor em Economia pela EESP/FGV. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

situação, ainda que isso ocorra de maneira paulatina devido às regras de transição.

Neste sentido, a Emenda Constitucional nº 103/2019 foi um importante avanço. Entretanto, deve ficar claro que as idades mínimas em patamares mais elevados, de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, são aplicáveis apenas àqueles que entraram no mercado de trabalho após a reforma; já para os outros que já eram segurados no fim de 2019, esses estão sujeitos à possibilidade de fazerem uso das regras de transição. Esse ponto deve ficar claro pois, na realidade, ainda haverá um razoável período de

transição. De qualquer forma, no ano de 2020, as regras de transição já começaram a afetar as concessões de aposentadorias no âmbito do RGPS.

Com intuito de analisar essas questões o presente artigo está organizado da seguinte forma: a) na segunda seção será apresentada a evolução das concessões da chamada aposentadoria por tempo de contribuição de forma detalhada, em especial, a idade média no início dos benefícios despachadas ou concedidas nos anos de 2019 e 2020; b) na terceira parte serão apresentadas as considerações finais.

2. EVOLUÇÃO DAS CONCESSÕES DE ATC

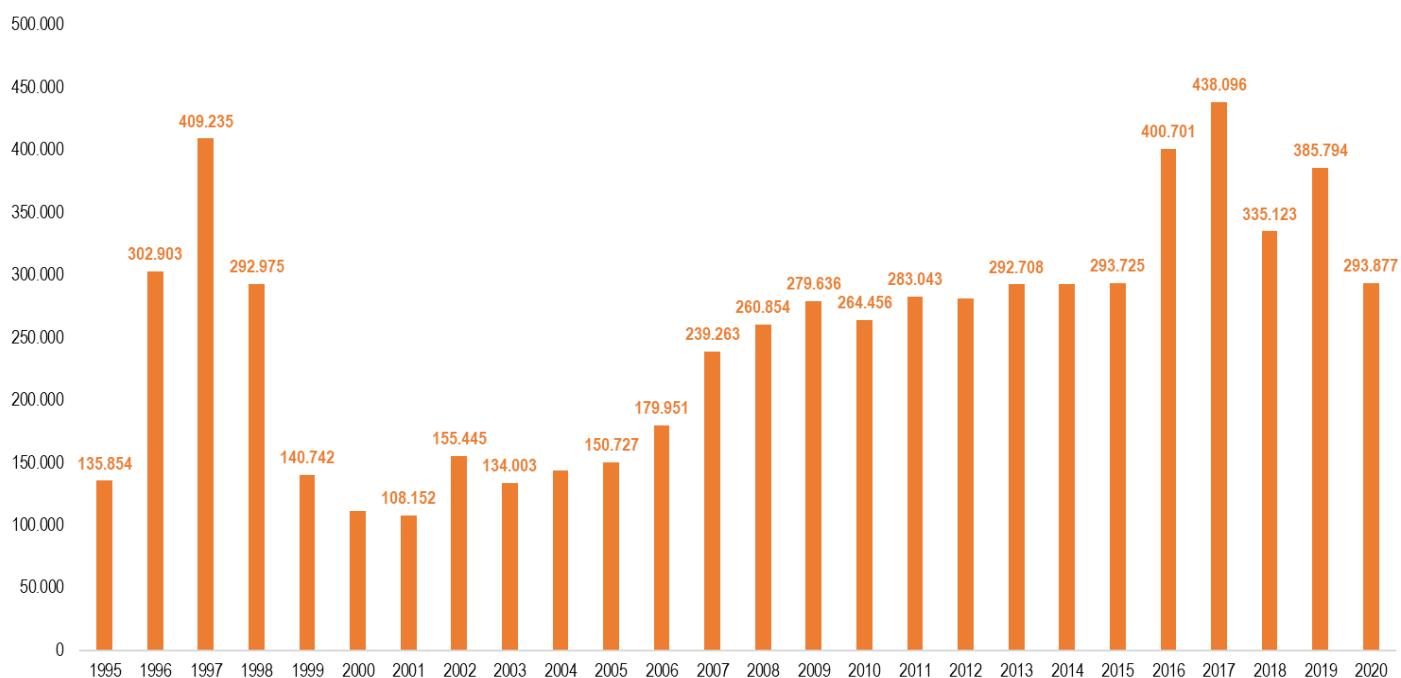
No ano de 2020, houve expressiva queda no volume de concessões de aposentadorias por tempo de contribuição – ATC no âmbito do RGPS (ver gráfico 1). Essa redução deve ser uma combinação tanto dos primeiros efeitos da reforma da previdência aprovada no final de 2019, que alterou as regras de elegibilidade, como também do fato de o período entre 2016 e 2019 ter sido marcado por um patamar elevado de concessões, provavelmente, resultante do comportamento de antecipação da aposentadoria daqueles segurados que já tinham direito a se aposentar, de maneira a efetivar seus direitos num ambiente de discussão de reforma previdenciária que caracterizou esses anos, seja em meio à PEC 6/2019 ou à PEC 287/2016.⁵ A concessão de aposentadorias por tempo de contribuição (espécie 42 apenas) caiu de cerca de 386 mil benefícios, em 2019, para cerca de 294 mil no ano de 2020 (queda de 23,8%). Observa-se ainda que o patamar de 2020 foi cerca de 24,6% inferior à média anual registrada nos anos de 2016 a 2019. É notável que o pico das concessões ocorreu no ano de

2017, no auge das discussões da reforma proposta pela PEC 287/2016, ainda que essa não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional.

No período entre 1995 e 2020, foram concedidas cerca de 6,6 milhões de aposentadorias da espécie em tela, que resulta em uma média anual de 254 mil/ano. Também cabe destacar que, no período de 1999 a 2006, as concessões se mantiveram em patamar abaixo de 200 mil benefícios por ano, em parte, devido à provável antecipação ocorrida durante a tramitação da EC 20, de 15 de dezembro de 1998. Já a partir de 2007, o patamar sempre ficou acima de 200 mil benefícios por ano e, desde 2013, acima de 290 mil ATCs por ano. Tomando como base as últimas duas décadas, enquanto no período de 2000 a 2010 a média de concessões de ATCs foi de 184 mil/ano, a referida média se elevou, nos anos de 2011 a 2020, para o patamar de cerca de 320 mil/ano (alta de + 78,8%).

⁵ Ainda que ambas as propostas apresentassem a garantia integral dos direitos adquiridos, fato que fora comunicado intensamente pelos representantes de governo, muitos segurados optaram por assegurar seu direito ao benefício em meio à incerteza sobre a aprovação da reforma e o conjunto de mudanças na legislação previdenciária.

GRÁFICO 1: Concessão das Aposentadorias por Tempo de Contribuição (B42) no RGPS de 1995 a 2020



Fonte: SINTESE/INSS – Ministério da Economia

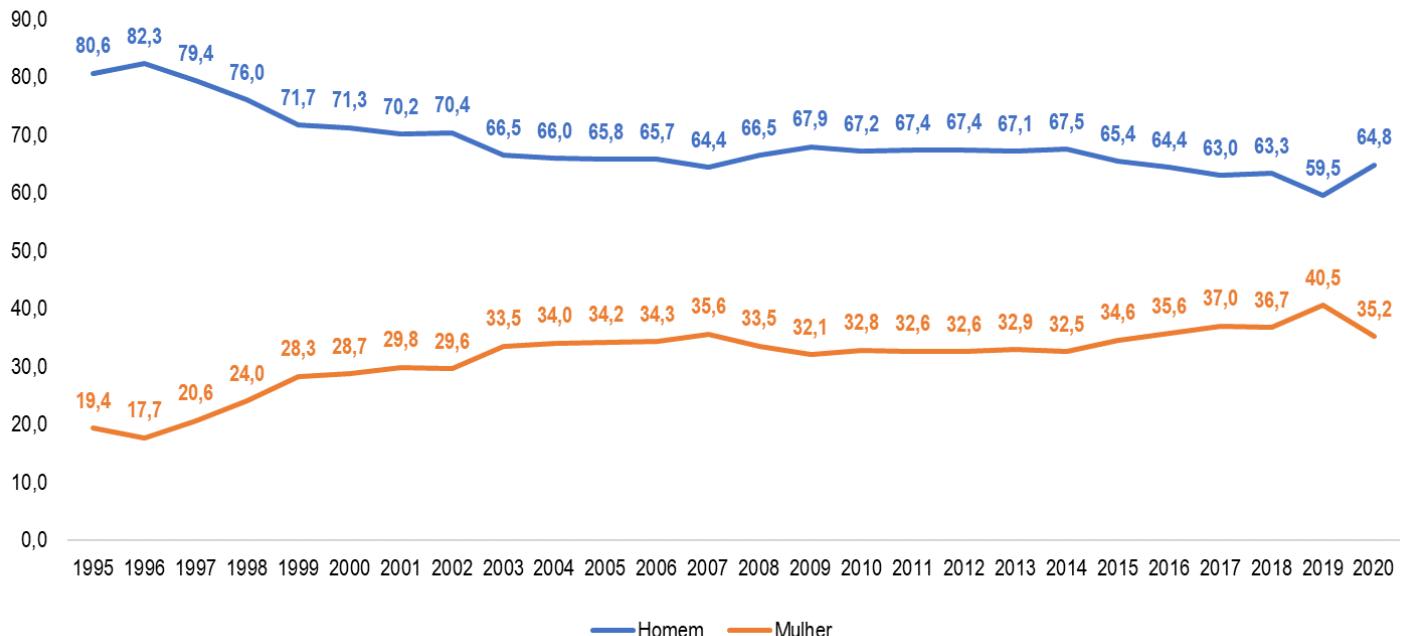
Além da queda na concessão no ano de 2020 relativamente a 2019, também é importante analisar a questão da evolução da idade média de aposentadoria no início do benefício. Para fazer tal análise, contudo, é fundamental fazer a diferenciação entre data de despacho do benefício – DDB (momento em que o benefício é oficialmente concedido pelo INSS) e a data de início do benefício (DIB), que consiste no momento a partir do qual se reconhece como estabelecido o direito. Obviamente, a data do despacho tende a ser posterior a de início e, neste sentido, benefícios despachados em 2020 podem ter data de início anterior à data de publicação da EC 103/2019 (13/11/2019) e, portanto, terem sido concedidos sob as regras anteriores àquelas estabelecidas pela reforma, mesmo que tenham sido despachados, ou seja, efetivadas as concessões, no ano de 2020.

Analizando os microdados das concessões⁶ das ATCs despachadas em 2019 e 2020, nota-se que 61,4% foram destinadas para homens e 38,6% para mulheres, denotando que essa espécie de benefício é

predominantemente masculina. Apesar dessa predominância masculina na ATC, cabe destacar que está ocorrendo um incremento expressivo da participação relativa ao sexo feminino na concessão dessa espécie de benefício (gráfico 2), o qual é reflexo dos avanços das mulheres no mercado formal que, por sua vez, devem ser decorrentes da melhora relativa da escolaridade das mulheres frente a dos homens, na medida em que a escolaridade consiste em fator fundamental para inserção no mercado formal de trabalho. No ano de 1996, a participação masculina atingiu seu ápice: 82,3% do total; enquanto que as femininas foram somente 17,7% das concessões. Já em 2019, a participação da parcela relativa às concessões aos homens havia caído para 59,5% e das mulheres crescido para 40,5%. De modo geral, a participação das mulheres nas concessões de ATC, que era, aproximadamente, de apenas duas para cada dez aposentadorias concedidas em meados da década de 90, se ampliou para algo entre uma a cada três em anos recentes ou, mesmo, quatro em cada dez em 2019.

⁶ Microdados de concessão do SUIBE Exportação.

GRÁFICO 2: Participação de Homens e Mulheres na concessão total de ATCs – Brasil – RGPS – 1995 a 2020 - em % total



Fonte: SINTESE/INSS – Ministério da Economia

Como colocado anteriormente, considerando as ATCs (espécie 42) despachadas ou concedidas nos anos de 2019 e 2020, com data de início do benefício (DIB) entre 2018 e 2020, nota-se um relevante incremento da idade média de aposentadoria, que passou de 55,24 anos, em 2018, para 55,34 anos e 55,85 anos, respectivamente, nos anos de 2019 e 2020 (gráfico 3). De 2019 para 2020, a idade média cresceu 0,51 ano. Esse efeito está diretamente vinculado à aprovação da reforma da previdência no fim de 2019, a qual, dentre outras regras, impôs um pedágio sobre o tempo de contribuição faltante para os indivíduos que estavam mais próximos da elegibilidade à aposentadoria.⁷

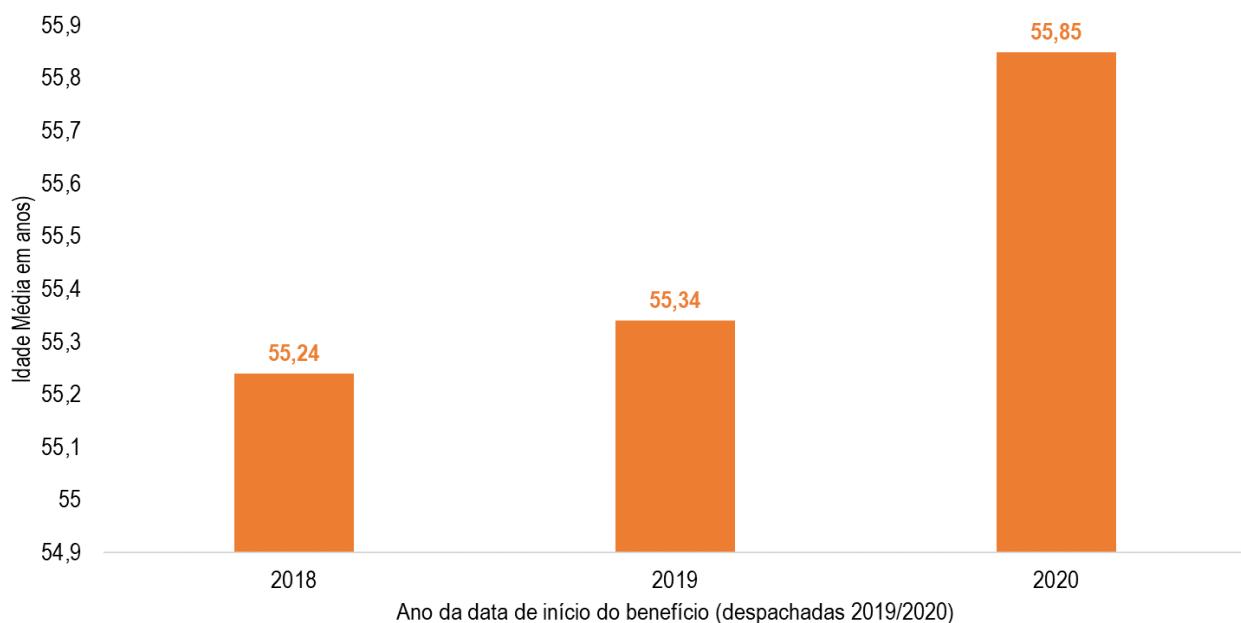
Em que pese a existência de várias regras de transição, com a reforma no final de 2019, uma alternativa

seria se aposentar, não apenas com 35/30 anos de contribuição (homens/mulheres), mas também tendo que atender a soma de 96/86 pontos na soma de idade e tempo de contribuição (ver artigo 15 da EC 103/2019), com incremento de 1 ponto por ano, a partir de janeiro de 2020, até chegar a 105/100 pontos (homens/mulheres). Por essa regra de transição, no ano de 2020, havia a necessidade de pontuação (soma de idade e de tempo de contribuição) de 97 pontos, para homens, e 87 pontos, para mulheres, desde que atendido o tempo mínimo de contribuição de 35/30 anos (homens/mulheres)⁸. De qualquer forma, passa a haver maior necessidade de idade e/ou tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria.

⁷ Sobre as novas regras impostas pela EC 103/2019, veja o artigo “Nova Previdência: a Emenda Constitucional nº 103/2019 e suas principais alterações para o RGPS e o RPPS da União”, publicado na edição de dezembro de 2019 deste Informe de Previdência Social.

⁸ Teoricamente, o aumento de um ponto na soma de idade e tempo de contribuição imposto pela reforma implicaria aumento de 0,5 ano na idade do aposentado por tempo de contribuição caso houvesse contribuição ao RGPS nesse período adicional de 0,5 ano. Verificou-se, na base de dados de concessões de ATC em 2020, elevação na idade média no início da aposentadoria muito próximo ao sugerido pela regra.

GRÁFICO 3: Idade Média de Aposentadoria (no ano de início de benefício) – Aposentadorias Despachadas 2019 e 2020, Brasil - RGPS



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do SUIBE exportação.

Também é possível ampliar a análise da idade média na data de início do benefício (DIB) para as ATCs com desagregação por sexo. Para fins de análise, serão consideradas as aposentadorias despachadas ou concedidas nos anos de 2019 e 2020. Por essa metodologia, a idade média na DIB dos homens cresceu de 56,71 para 57,30 anos entre 2019 e 2020 (incremento de 0,59 ano – tabela 1). Já no caso das mulheres, na mesma comparação, houve alta de 53,46 para 53,96 anos (aumento de 0,5 ano – tabela 1). A diferença de idade média dos homens para mulheres cresceu de 3,25 para 3,34 anos entre 2019 e 2020 (tabela 1), o que decorre do incremento da idade média ter sido maior para os homens comparativamente às mulheres, além do fato de que

aqueles já tinham idade superior pela exigência maior de tempo de contribuição e/ou de pontuação mesmo antes da reforma.

Esses dados deixam claro que a reforma aprovada no final de 2019 está cumprindo um de seus objetivos primordiais no âmbito das regras do RGPS: elevar, de maneira gradual, as idades de aposentadoria para um novo patamar mínimo de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Ressalta-se que o processo de incremento é bastante gradual ao longo do tempo, uma vez que os segurados tendem a ser menos afetados quanto mais próximo eles estivessem de atingir o direito à aposentadoria pelas regras vigentes antes da reforma.

TABELA 1: Idade Média no Início da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Ano da DIB – RGPS/INSS – Brasil

ITEM	DIB em 2019	DIB em 2020	Variação Absoluta (em anos)
Total	55,34	55,85	0,51
Homem	56,71	57,30	0,59
Mulher	53,46	53,96	0,50
Diferença de Idade Média Homem - Mulher	3,25	3,34	

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do SUIBE exportação

A mudança na distribuição etária das ATCs despachadas 2019 e 2020 pode ser também avaliada a partir de outras estatísticas descritivas como média, mediana, moda, quartis e desvio padrão. A mediana, com DIBs de 2019 e 2020, respectivamente, se elevou de 55 para 56 anos. Na mesma comparação, o primeiro quartil se elevou de 52 para 53 anos e, o terceiro quartil, de 58 para 59 anos (tabela 2). O desvio padrão se elevou, na mesma comparação, de 4,443 para 4,503 anos (tabela 2).

Na análise desses indicadores para os homens, nota-se que a mediana e a moda mantiveram-se, respectivamente, em 57 anos e 56 anos nos anos de 2019 e 2020 (DIB). O primeiro, segundo e terceiro quartil também se mantiveram inalterados em, respectivamente, 54, 57 e 60 anos. Já no caso das mulheres, a mediana manteve-se em 54 anos, mas a moda elevou-se de 54 para 55 anos para as DIBs de 2019 e 2020, respectivamente. Observa-se que o 3º quartil elevou-se de 56 para 57 anos na mesma comparação.

TABELA 2: Idade Média, Mediana e Quartis da Idade na DIB 2019 e 2020

Aposentadorias por Tempo de Contribuição Despachadas 2019 e 2020		
TOTAL		
Item	DIB em 2019	DIB em 2020
Média	55,34	55,85
Mediana	55	56
Moda	55	55
Percentis 25%	52	53
Percentis 50%	55	56
Percentis 75%	58	59
Desvio Padrão	4,443	4,503
HOMEM		
Item	DIB em 2019	DIB em 2020
Média	56,71	57,30
Mediana	57	57
Moda	56	56
Percentis 25%	54	54
Percentis 50%	57	57
Percentis 75%	60	60
Desvio Padrão	4,225	4,245
MULHER		
DIB do ano de 2019	DIB em 2019	DIB em 2020
Média	53,46	53,96
Mediana	54	54
Moda	54	55
Percentis 25%	51	51
Percentis 50%	54	54
Percentis 75%	56	57
Desvio Padrão	4,026	4,113

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do SUIBE exportação.

Nota: os valores de medianas, modas e percentis estão arredondados, sem casas decimais.

Outro ponto que pode ser analisado é a média, mediana, moda e percentis do tempo de contribuição das ATCs despachadas nos anos de 2019 e 2020. O tempo médio de contribuição das ATCs despachadas em 2019 e 2020 ficou em 33,96 anos, sendo 35,94 anos, para homens, e 30,81 anos, para as mulheres.⁹ Tanto a mediana como a moda foram de 35 anos, para homens, e 30 anos, para as

mulheres, ou seja, iguais ao limite mínimo do tempo de contribuição exigido para a concessão do benefício. O percentil que marca um número acima do tempo mínimo necessário de 35/30 anos (homens/mulheres) é apenas o 70º percentil (ou 7º decil), tanto no caso dos homens como das mulheres.

TABELA 3: Média, Mediana, Moda, Desvio Padrão e Percentis, Tempo de Contribuição das ATCs em anos

Variável	Total	Homem	Mulher
Média	33,96	35,94	30,81
Mediana	35	35	30
Moda	35	35	30
Desvio Padrão	3,586	2,759	2,251
Percentis	Total	Homem	Mulher
10	30	35	30
20	30	35	30
25	30	35	30
30	31	35	30
40	35	35	30
50	35	35	30
60	35	35	30
70	35	36	31
75	36	37	31
80	36	37	32
90	38	39	33

Fonte: Elaboração a partir dos microdados do SUIBE exportação – tempo de contribuição após conversão de tempo especial em comum.

Nota: os valores de medianas, modas e percentis estão arredondados, sem casas decimais.

⁹ Tempo de contribuição após a conversão de tempo especial em comum.

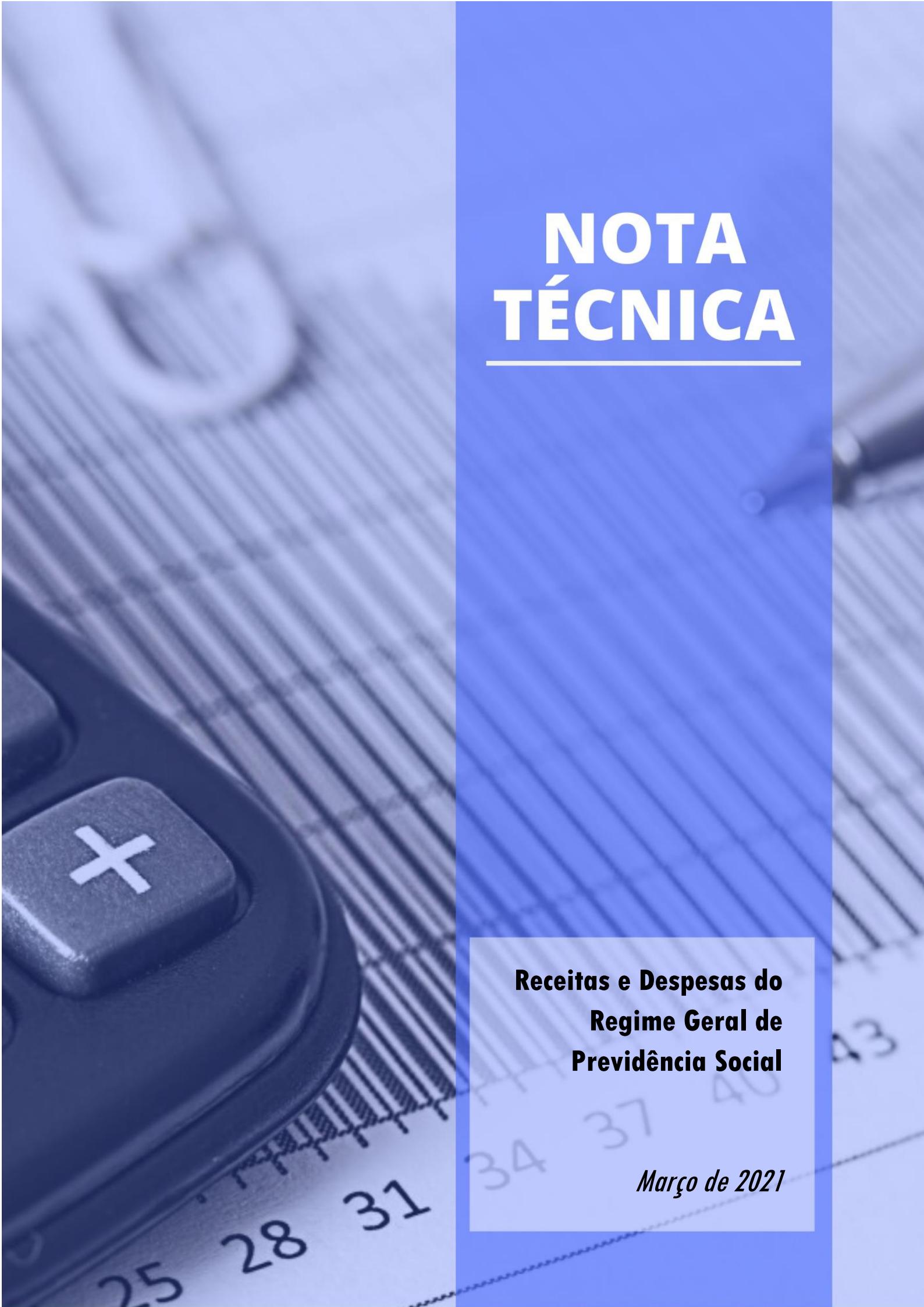
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação dos impactos da reforma previdenciária no ano de 2019 é uma tarefa fundamental, dada a complexidade da política previdenciária e de seus incentivos, bem como à multiplicidade das dimensões sob as quais a reforma possui impactos. Dentre os pontos de destaque da reforma, no âmbito do RGPS, destaca-se o fim gradual da chamada aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) sem idade mínima. Contudo, na prática, em função das regras de transição para a ATC, será gradual o incremento das idades de aposentadoria até alcançarem efetivamente o patamar permanente de 65 anos, para homens, e 62 anos, para as mulheres. Nesse contexto, o presente trabalho mostrou que, considerando as ATCs despachadas nos anos de 2019 e 2020, e com início do benefício nesse mesmo período, essas tiveram idade média de aposentadoria de 55,34 e 55,85 anos, respectivamente, ou seja, houve um incremento de 0,51 ano.

Por essa mesma metodologia (comparação de ATCs despachadas em 2019 e 2020), aquelas com início do

benefício nesses mesmos anos tiveram, para os homens, uma idade média de 56,71 e 57,30, respectivamente, ou seja, houve um incremento de 0,59 ano. No caso das mulheres, na mesma comparação, a idade média de aposentadoria aumentou de 53,46 para 53,96 anos, ou seja, houve um crescimento de 0,5 ano.

Em que pese a idade média de concessões de ATCs ainda seja precoce no âmbito do RGPS, compatível, em larga medida, com a provável manutenção da capacidade laboral, essa avaliação já apresenta evidências de que a reforma da previdência aprovada no final do ano de 2019 já está tendo o efeito esperado de promover o incremento gradual das idades das aposentadoria programadas, restringindo, assim, continuamente, a possibilidade de aposentadorias entendidas como precoces, as quais se encontravam desalinhadas a um dos objetivos primordiais da política previdenciária: a proteção à contingência de perda da capacidade laboral dos indivíduos.



NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Março de 2021

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARÇO / 2021

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões reais de mar/2021 - INPC)	
No mês (mar/21)	20,0
Acumulado no Ano (2021)	57,6
Acumulado em 12 meses (abr/20-mar/21)	278,1

1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Dadas as significativas diferenças estruturais entre os setores urbano e rural é necessário que o resultado previdenciário seja considerado segundo esses setores. Na análise aqui efetuada, todos os valores são reais, atualizados para março de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em março de 2021, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 33,7 bilhões, registrando uma queda de 2,5% (-R\$ 877,4 milhões) em relação ao mês anterior (fev/21) e um aumento de 2,0% (+R\$ 663,0 milhões) na comparação com março de 2020. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 772,0 milhões, evidenciando um aumento de 16,1% (+R\$ 106,9 milhões), em relação ao mês anterior (fev/21) e de 7,3% (+R\$ 52,5 milhões) quando comparada a março de 2020.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 43,4 bilhões em março de 2021, registrando um aumento de 1,0% (+R\$ 433,4 milhões) em relação ao mês anterior (fev/21) e de 1,3% (+R\$ 543,3 milhões) em comparação a março de 2020. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 11,1 bilhões em março de 2021, evidenciando um crescimento de cerca de 0,7% (+R\$ 81,3 milhões) em relação ao mês anterior (fev/21) e redução de 0,1% (-R\$ 14,9 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2020, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em março de 2021, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 9,7 bilhões e R\$ 10,4 bilhões, respectivamente.

De janeiro a março de 2021, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 100,8 bilhões, registrando uma queda de 1,3% (-R\$ 1,3 bilhão) em relação ao mesmo período de 2020. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 2,2 bilhões, refletindo uma elevação de 1,2% (+R\$ 26,6 milhões) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 127,6 bilhões e R\$ 33,0 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 0,1% (+R\$ 133,8 milhões) no meio urbano e diminuiu 0,4% (-R\$ 132,1 milhões) no meio rural.

No acumulado de 2021 (até março), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 26,8 bilhões. Já a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 30,8 bilhões.

De maneira semelhante ao ano de 2020, observa-se que a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 tem seguido atípica, principalmente em virtude da pandemia de Covid-19.

Por um lado, a queda real da arrecadação, quando comparada ao mesmo mês do ano anterior, é decorrente do próprio arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia devem continuar em 2021, afetando diretamente a Previdência Social: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iii) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia,

outras também deverão continuar afetando a evolução da despesa de maneira determinante em 2021: (i) aplicação das novas regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; (ii) desrepresamento

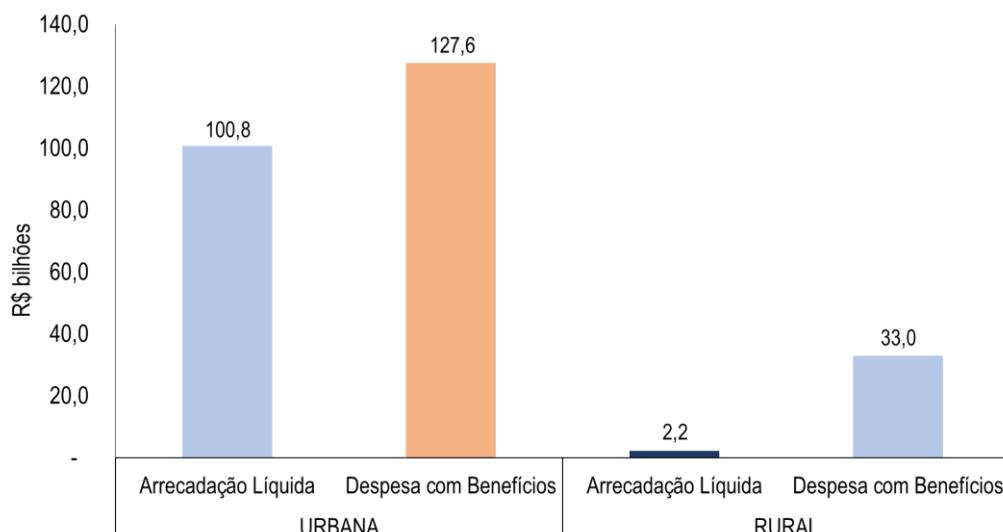
de benefícios requeridos; (iii) execução do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.

TABELA 1: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2020 e 2021) – Resultado de mar/21 em R\$ milhões de mar/21 – INPC

Item	mar/20	fev/21	mar/21	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-mar		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2020	2021	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	33.771,7	35.257,6	34.487,2	(2,2)	2,1	104.220,3	102.959,2	(1,2)
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	33.052,1	34.592,5	33.715,1	(2,5)	2,0	102.075,7	100.788,0	(1,3)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	32.386,0	34.045,5	33.226,1	(2,4)	2,6	100.012,7	99.299,9	(0,7)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	664,5	543,1	487,5	(10,2)	(26,6)	2.060,3	1.481,2	(28,1)
1.1.3 Comprev	1,5	3,9	1,6	(58,8)	3,1	2,7	6,8	151,5
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	719,6	665,1	772,0	16,1	7,3	2.144,6	2.171,2	1,2
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	54.005,6	54.019,3	54.534,0	1,0	1,0	160.549,8	160.551,5	0,0
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	42.866,9	42.976,9	43.410,2	1,0	1,3	127.418,4	127.552,2	0,1
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	41.943,9	42.206,1	42.373,3	0,4	1,0	124.829,7	125.103,3	0,2
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	676,4	513,9	877,6	70,8	29,7	1.862,7	2.032,7	9,1
2.1.3 Comprev	246,6	256,8	159,4	(37,9)	(35,4)	726,0	416,2	(42,7)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	11.138,7	11.042,5	11.123,8	0,7	(0,1)	33.131,4	32.999,3	(0,4)
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	10.961,9	10.909,6	10.898,1	(0,1)	(0,6)	32.644,0	32.472,0	(0,5)
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	176,8	132,8	225,7	69,9	27,7	487,4	527,3	8,2
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(20.233,9)	(18.761,7)	(20.046,9)	6,9	(0,9)	(56.329,5)	(57.592,3)	2,2
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(9.814,8)	(8.384,3)	(9.695,1)	15,6	(1,2)	(25.342,7)	(26.764,2)	5,6
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(10.419,1)	(10.377,3)	(10.351,8)	(0,2)	(0,6)	(30.986,8)	(30.828,2)	(0,5)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até março - R\$ bilhões de março/2021 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em março de 2021, de cerca de R\$ 34,5 bilhões, evidenciando uma redução de 2,2% (-R\$ 770,5 milhões) frente ao mês anterior (fev/21) e um crescimento de cerca de 2,1% (+R\$ 715,5 milhões), em relação a março de 2020. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 54,5 bilhões em março de 2021, registrando aumento de 1,0% (+R\$ 514,7 milhões) em relação ao mês anterior (fev/21) e de 1,0% (+R\$ 528,5 milhões), na comparação com

março de 2020, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em março de 2021, da ordem de R\$ 20,0 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

No acumulado de 2021 (até março), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 103,0 bilhões e R\$ 160,6 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 57,6 bilhões.

TABELA 2: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – mar/20, fev/21 e mar/21 – Valores em R\$ milhões de mar/21 – INPC

Item	mar/20 (A)	fev/21 (B)	mar/21 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano jan-mar		Var. %
						2020	2021	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	33.771,7	35.257,6	34.487,2	(2,2)	2,1	104.220,3	102.959,2	(1,2)
1.1. Receitas Correntes	34.209,1	35.833,4	35.102,2	(2,0)	2,6	106.542,9	106.095,9	(0,4)
Pessoa Física	979,1	937,8	1.019,9	8,7	4,2	2.813,1	2.845,5	1,2
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.608,5	1.688,6	1.681,5	(0,4)	4,5	5.183,5	4.918,9	(5,1)
SIMPLES - Repasse STN	3.365,3	4.039,0	4.045,6	0,2	20,2	12.179,2	13.236,3	8,7
Empresas em Geral	22.277,8	23.048,1	22.029,2	(4,4)	(1,1)	68.316,2	67.343,4	(1,4)
Setores Desonerados - DARF	745,2	819,7	832,5	1,6	11,7	2.587,5	2.691,5	4,0
Entidades Filantrópicas	355,4	364,7	358,7	(1,6)	0,9	1.064,2	1.040,6	(2,2)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GP	3.096,8	3.207,1	3.312,2	3,3	7,0	9.359,1	8.838,8	(5,6)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	365,2	568,6	366,9	(35,5)	0,5	1.248,0	1.482,0	18,7
Clubes de Futebol	4,7	4,0	5,1	27,3	9,2	14,2	10,2	(28,3)
Comercialização da Produção Rural	83,1	84,4	125,5	48,7	51,1	233,1	308,3	32,2
Retenção (11%)	947,8	762,2	919,6	20,7	(3,0)	2.565,8	2.440,0	(4,9)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	370,3	302,0	399,4	32,2	7,9	951,7	920,7	(3,3)
Outras Receitas	10,0	7,3	6,2	(15,8)	(38,3)	27,2	19,9	(26,8)
1.2. Recuperação de Créditos	917,0	847,8	902,2	6,4	(1,6)	3.117,8	2.615,1	(16,1)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,5	3,9	1,6	(58,8)	3,1	2,7	6,8	151,5
Arrecadação / Lei 11.941/09	40,1	42,3	56,7	33,9	41,4	124,3	136,2	9,6
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	9,6	9,2	8,9	(3,8)	(7,6)	40,8	20,3	(50,4)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,1	0,0	0,0	(13,2)	(86,4)	1,8	0,0	(97,2)
Depósitos Judiciais - Repasse STN	197,6	127,9	122,9	(4,0)	(37,8)	591,4	370,4	(37,4)
Débitos	21,9	22,3	22,8	2,5	4,3	115,3	69,4	(39,8)
Parcelamentos Convencionais	646,2	642,2	689,4	7,4	6,7	2.241,4	2.011,9	(10,2)
1.3. Restituições de Contribuições	(3,9)	(15,6)	(5,0)	(68,0)	28,8	(15,5)	(25,2)	62,0
1.4. Transferências a Terceiros	(2.015,1)	(1.951,1)	(1.999,8)	2,5	(0,8)	(7.485,1)	(7.207,8)	(3,7)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	664,5	543,1	487,5	(10,2)	(26,6)	2.060,3	1.481,2	(28,1)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	54.005,6	54.019,3	54.534,0	1,0	1,0	160.549,8	160.551,5	0,0
Pagos pelo INSS	53.152,4	53.372,5	53.430,7	0,1	0,5	158.199,7	157.991,5	(0,1)
Sentenças Judiciais - TRF	853,2	646,8	1.103,3	70,6	29,3	2.350,1	2.560,0	8,9
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(20.233,9)	(18.761,7)	(20.046,9)	6,9	(0,9)	(56.329,5)	(57.592,3)	2,2

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

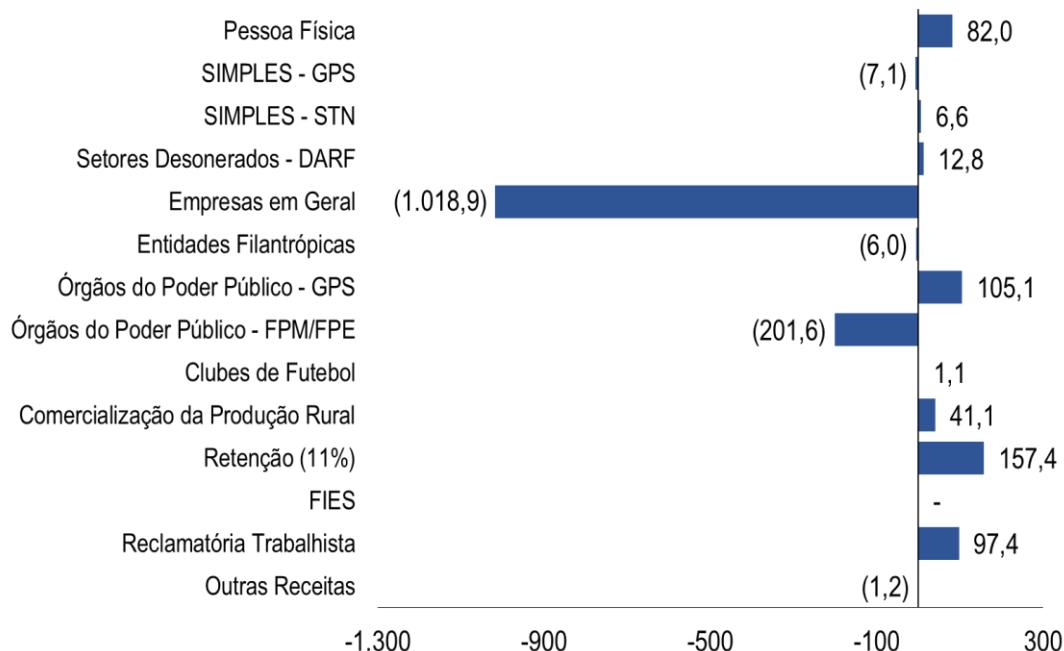
Elaboração: SPREV/ME

3. RECEITAS CORRENTES

As receitas correntes somaram R\$ 35,1 bilhões em março de 2021, registrando uma queda de 2,0% (-R\$ 731,2 milhões), frente ao mês anterior (fev/21) e apresentando um aumento de 2,6% (+R\$ 893,1 milhões) em relação ao valor de março de 2020. Em relação a fevereiro de 2021, a rubrica “Empresas em Geral” teve um declínio de cerca de 4,4% (-R\$ 1,0 bilhão), como mostra o Gráfico 2.

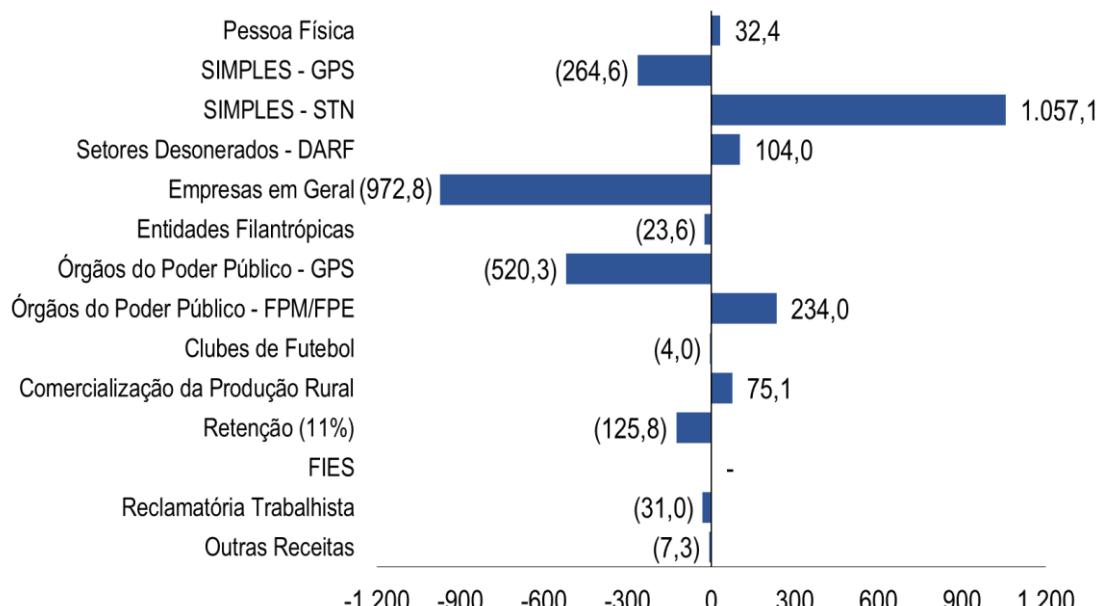
No acumulado de 2021 (até março), as receitas correntes somaram R\$ 106,1 bilhões, cerca de 0,4% (-R\$ 447,0 milhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2020. A rubrica “Empresas em Geral” registrou queda de 1,4% (-R\$ 972,8 milhões), todavia a rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro Nacional” teve elevação de 8,7% (+R\$ 1,1 bilhão), conforme se pode observar no Gráfico 3.

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de março de 2021 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de mar/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a março) de 2021 em relação a 2020: em R\$ milhões de mar/21 (INPC)



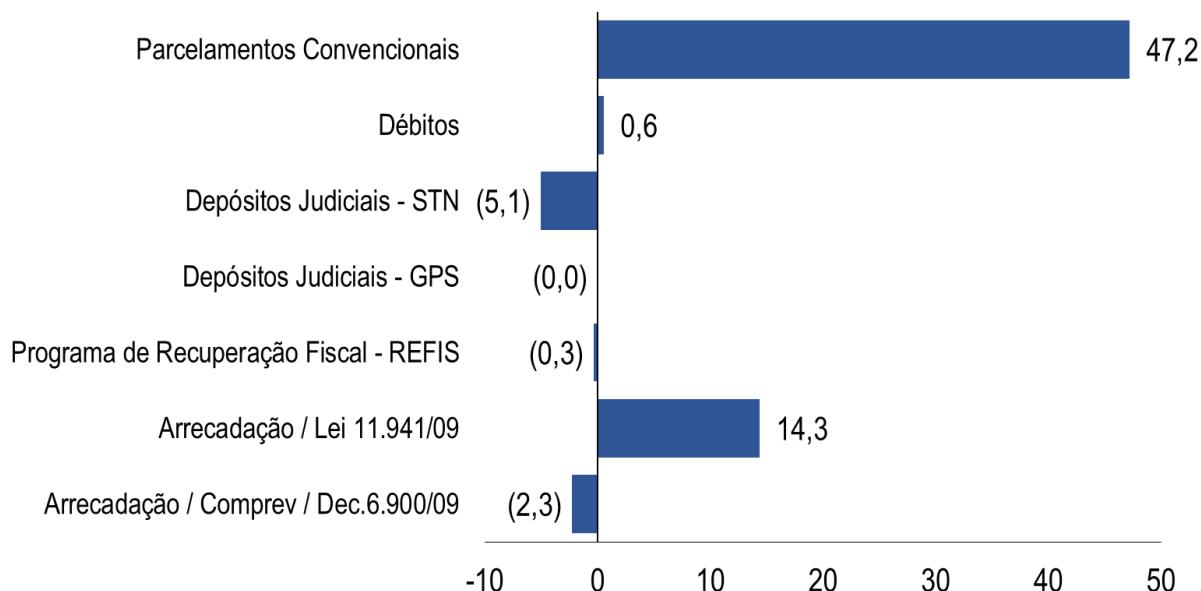
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em março de 2021, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 902,2 milhões, registrando crescimento de 6,4% (+R\$ 54,4 milhões) em relação a fevereiro de 2021, e recuo de 1,6% (-R\$ 14,8 milhões) comparado a março de 2020. A rubrica “Parcelamentos Convencionais” registrou crescimento de 7,4% (+R\$ 47,2 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Depósitos Judiciais – Repasse do Tesouro Nacional” teve redução de 4,0% (-R\$ 5,1 milhões), conforme mostra o gráfico 4.

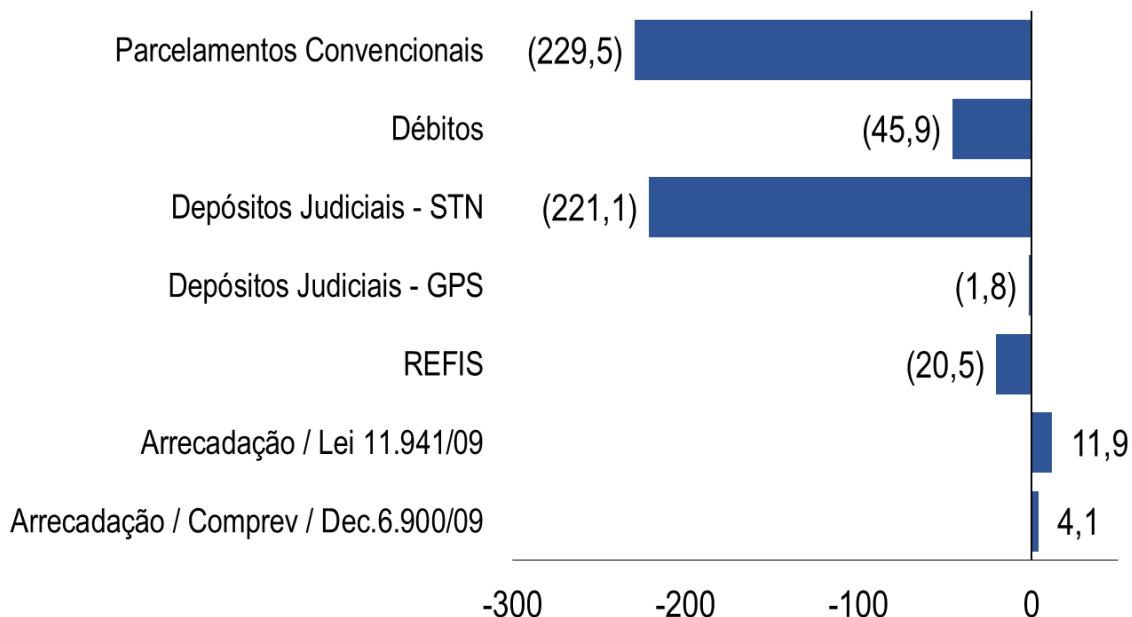
No acumulado de 2021 (até março), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 2,6 bilhões, evidenciando um recuo de 16,1% (-R\$ 502,7 milhões) em relação ao mesmo período de 2020. Essa redução ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos “Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional” (-R\$ 221,1 milhões) e nos “Parcelamentos Convencionais” (-R\$ 229,5 milhões), no acumulado de janeiro a março de 2021, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

GRÁFICO 4: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (mar/21) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de mar/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a março) de 2021 em relação a 2020 - Em R\$ milhões de mar/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em março de 2021, foram emitidos 35,9 milhões de benefícios, registrando um aumento de 0,6% (+219,2 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2020. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 0,7% (+210,9 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” diminuíram 1,5% (-11,6 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram um aumento de 0,4% (+20,9 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Na comparação de março de 2021 com março de 2020, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 1,6% (+104,1 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,3% (+252,4 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 1,1% (+83,2 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 15,0% (-159,2 mil benefícios).

Da quantidade média de 35,9 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a março de 2021, cerca de 59,9% (21,5 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,7% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,3% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2013 a 2021, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 23,7% no meio urbano, de 10,0% no meio rural e de 19,3% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e março de 2021 foi de R\$ 1.486,48, o que representa uma

redução, em termos reais, de cerca de 0,5% em relação ao mesmo período de 2020. Quando comparados o período acumulado de janeiro a março de 2021 e o período correspondente de 2014, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 5,2% (Gráfico 8).

Em março de 2021, foram concedidos 432,7 mil novos benefícios, evidenciando um crescimento de cerca de 22,2% (+78,7 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 30,6% (+101,4 mil benefícios) em relação a março de 2020. Em relação ao mês anterior (fev/21), a concessão de “Benefícios Previdenciários” aumentou 20,5% (+65,2 mil benefícios), a de “Benefícios Acidentários” teve um aumento de 46,8% (+5,9 mil benefícios) e de “Benefícios Assistenciais” registrou crescimento de 32,3% (+7,5 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

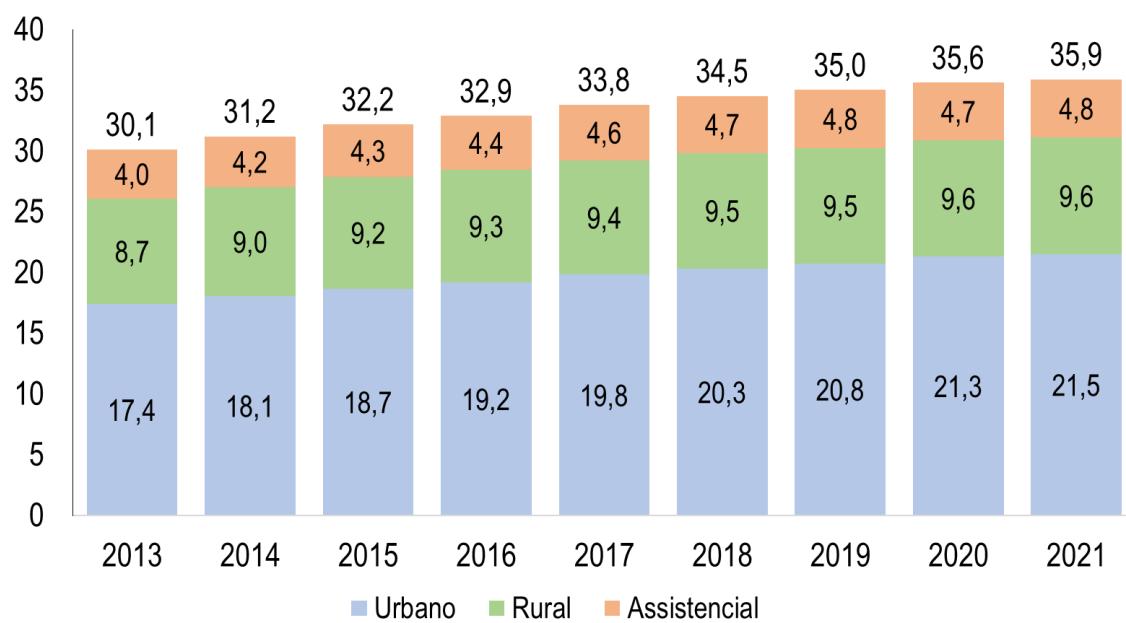
No acumulado de 2021 (até março), a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,1 milhão de benefícios, o que mostra um aumento de 0,8% (+8,6 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2020. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 1,6% (+15,3 mil benefícios), assim como “Benefícios Acidentários” que aumentaram 10,5% (+4,0 mil benefícios). Porém os “Benefícios Assistenciais” recuaram 12,6% (-10,3 mil benefícios).

TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (mar/20, fev/21 e mar/21)

Item	mar/20 (A)	fev/21 (B)	mar/21 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	35.702.401	35.869.983	35.921.618	0,1	0,6
PREVIDENCIÁRIOS	30.170.376	30.333.813	30.381.232	0,2	0,7
Aposentadorias	21.172.322	21.423.338	21.443.816	0,1	1,3
Idade	11.207.424	11.437.012	11.459.841	0,2	2,3
Invalidez	3.377.048	3.297.089	3.292.055	(0,2)	(2,5)
Tempo de Contribuição	6.587.850	6.689.237	6.691.920	0,0	1,6
Pensão por Morte	7.811.150	7.892.781	7.897.144	0,1	1,1
Auxílio-Doença	979.306	821.687	827.191	0,7	(15,5)
Salário-Maternidade	67.186	52.083	67.655	29,9	0,7
Outros	140.412	143.924	145.426	1,0	3,6
ACIDENTÁRIOS	773.843	762.042	762.249	0,0	(1,5)
Aposentadorias	211.509	207.591	207.380	(0,1)	(2,0)
Pensão por Morte	105.966	103.384	103.144	(0,2)	(2,7)
Auxílio-Doença	82.426	74.748	75.297	0,7	(8,6)
Auxílio-Accidente	340.458	346.992	347.431	0,1	2,0
Auxílio-Suplementar	33.484	29.327	28.997	(1,1)	(13,4)
ASSISTENCIAIS	4.740.273	4.757.103	4.761.215	0,1	0,4
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.646.900	4.673.031	4.677.856	0,1	0,7
Pessoa idosa	2.070.606	2.107.536	2.110.408	0,1	1,9
Pessoa com deficiência	2.576.294	2.564.133	2.567.094	0,1	(0,4)
Antecipação do BPC	–	1.362	354	(74,0)	–
Rendas Mensais Vitalícias	93.373	84.072	83.359	(0,8)	(10,7)
Idade	9.478	7.586	7.457	(1,7)	(21,3)
Invalidez	83.895	76.486	75.902	(0,8)	(9,5)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	17.909	17.025	16.922	(0,6)	(5,5)

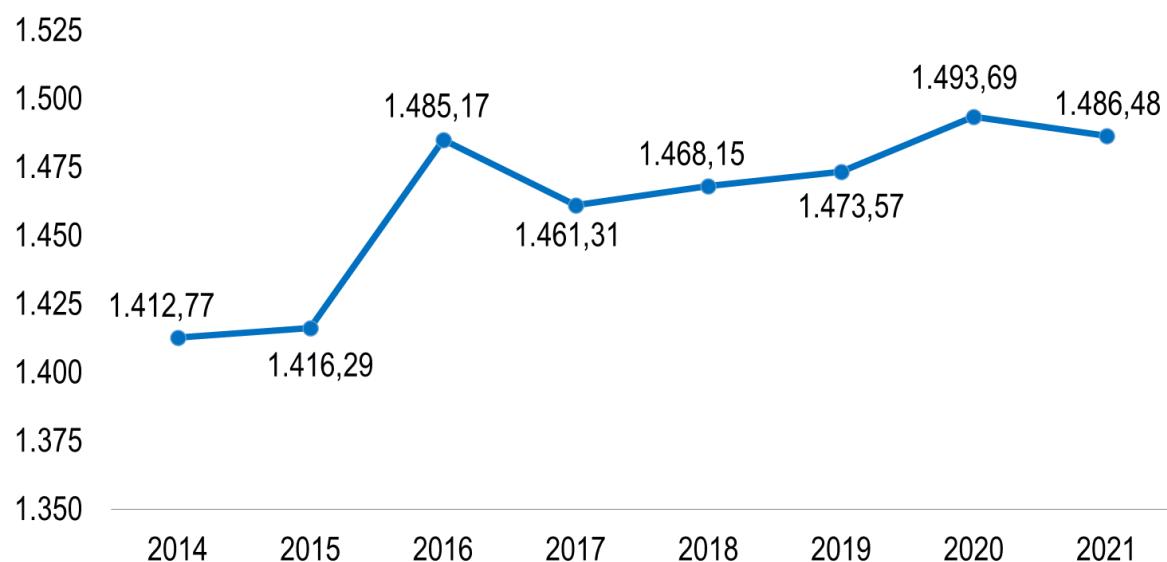
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 6: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2013 a 2021)
- Em milhões de benefícios - Média de janeiro a março.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 7: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a março de cada ano) – 2014 a 2021: em R\$ de mar/21 (INPC)

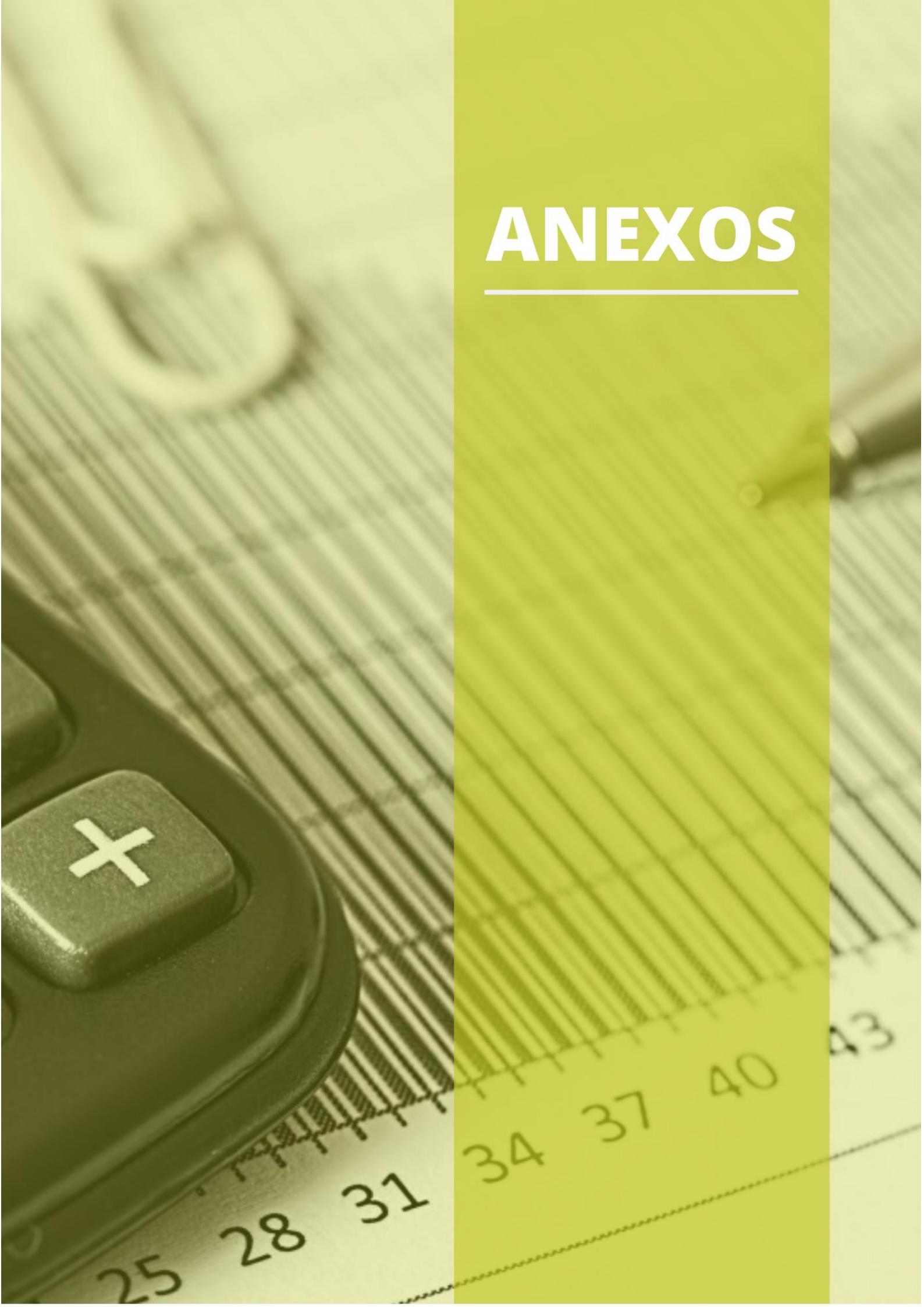


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (mar/20, fev/21 e mar/21) e acumulado de janeiro a março (2020 e 2021)

Item	mar/20	fev/21	mar/21	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-mar		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2020	2021	
TOTAL	331.338	354.027	432.713	22,2	30,6	1.077.475	1.086.078	0,8
PREVIDENCIÁRIOS	294.369	318.022	383.255	20,5	30,2	957.315	972.585	1,6
Aposentadorias	67.123	81.500	94.454	15,9	40,7	254.912	253.461	(0,6)
Idade	34.503	57.109	63.163	10,6	83,1	134.508	174.949	30,1
Invalidez	8.422	6.714	9.671	44,0	14,8	25.882	22.135	(14,5)
Tempo de Contribuição	24.198	17.677	21.620	22,3	(10,7)	94.522	56.377	(40,4)
Pensão por Morte	25.709	33.338	38.592	15,8	50,1	70.344	99.654	41,7
Auxílio-Doença	133.361	142.385	187.090	31,4	40,3	452.713	448.449	(0,9)
Salário-Maternidade	66.425	59.343	61.213	3,2	(7,8)	174.189	166.328	(4,5)
Outros	1.751	1.456	1.906	30,9	8,9	5.157	4.693	(9,0)
ACIDENTÁRIOS	11.485	12.635	18.550	46,8	61,5	37.920	41.916	10,5
Aposentadorias	301	219	381	74,0	26,6	940	811	(13,7)
Pensão por Morte	7	15	21	40,0	200,0	20	48	140,0
Auxílio-Doença	9.096	10.899	16.233	48,9	78,5	31.725	36.496	15,0
Auxílio-Accidente	2.075	1.496	1.908	27,5	(8,0)	5.218	4.543	(12,9)
Auxílio-Suplementar	6	6	7	16,7	16,7	17	18	5,9
ASSISTENCIAIS	25.459	23.370	30.908	32,3	21,4	81.918	71.577	(12,6)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	25.459	23.370	30.908	32,3	21,4	81.918	71.577	(12,6)
Pessoa idosa	16.822	12.787	15.660	22,5	(6,9)	56.399	37.371	(33,7)
Pessoa com deficiência	8.637	10.135	14.540	43,5	68,3	25.519	32.633	27,9
Antecipação do BPC	-	448	708	58,0	-	-	1.573	-
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	25	-	-	-	(100,0)	322	-	(100,0)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME



ANEXOS

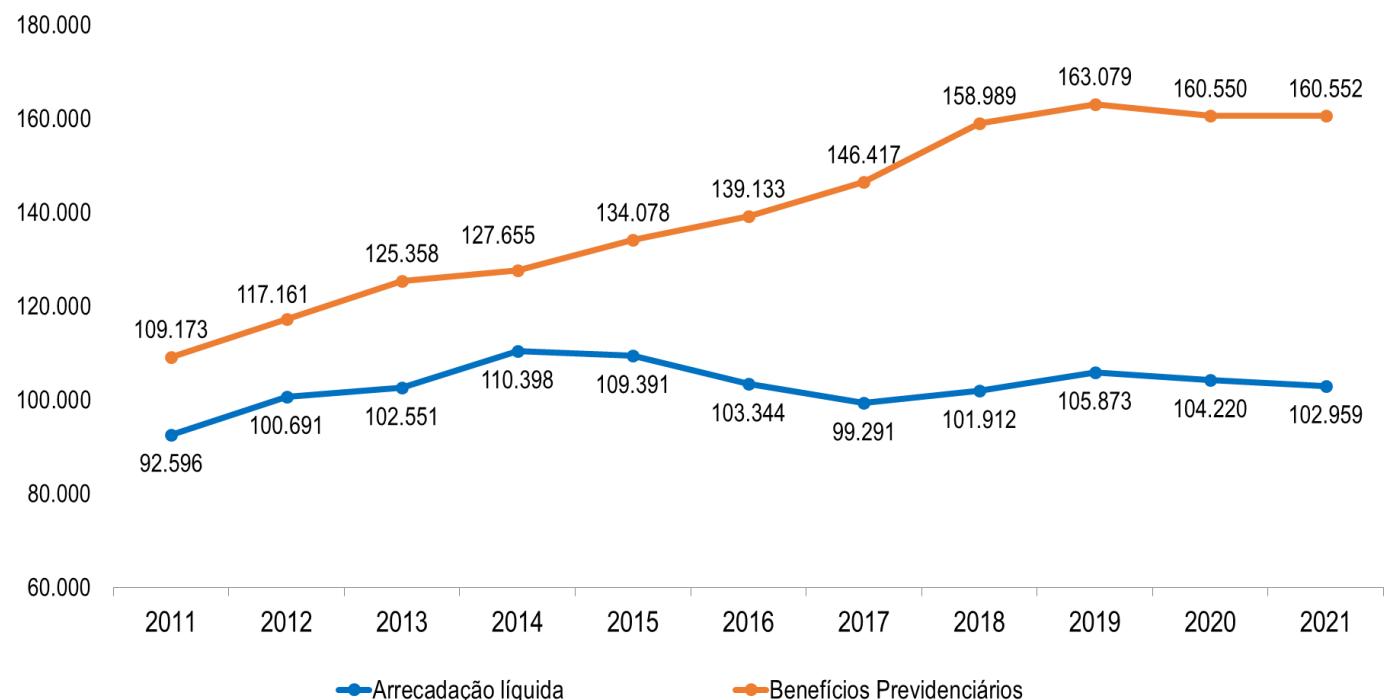
ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de mar/21 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
Valores referentes ao acumulado até o mês de Março, a preços de Mar/2021 INPC						
2011	104.826	12.230	92.596	109.173	117,9	(16.578)
2012	114.027	13.335	100.691	117.161	116,4	(16.470)
2013	116.608	14.057	102.551	125.358	122,2	(22.807)
2014	125.482	15.084	110.398	127.655	115,6	(17.258)
2015	124.328	14.937	109.391	134.078	122,6	(24.687)
2016	117.006	13.663	103.344	139.133	134,6	(35.789)
2017	112.519	13.228	99.291	146.417	147,5	(47.126)
2018	115.707	13.795	101.912	158.989	156,0	(57.077)
2019	114.915	9.042	105.873	163.079	154,0	(57.207)
2020	111.705	7.485	104.220	160.550	154,0	(56.330)
2021	110.167	7.208	102.959	160.552	155,9	(57.592)
mar/19	36.879	2.419	34.459	59.424	172,4	(24.965)
abr/19	39.787	2.379	37.408	52.361	140,0	(14.953)
mai/19	38.325	2.465	35.860	52.219	145,6	(16.358)
jun/19	37.993	2.076	35.917	52.349	145,7	(16.431)
jul/19	37.272	2.022	35.251	52.893	150,0	(17.642)
ago/19	38.120	2.038	36.081	58.651	162,6	(22.570)
set/19	37.745	2.087	35.659	72.348	202,9	(36.690)
out/19	39.200	2.060	37.141	53.156	143,1	(16.015)
nov/19	37.523	2.068	35.455	58.489	165,0	(23.035)
dez/19	60.494	2.022	58.471	71.499	122,3	(13.028)
jan/20	38.876	3.420	35.455	51.977	146,6	(16.522)
fev/20	37.043	2.050	34.993	54.567	155,9	(19.574)
mar/20	35.787	2.015	33.772	54.006	159,9	(20.234)
abr/20	26.419	1.967	24.452	60.231	246,3	(35.779)
mai/20	23.878	1.878	22.000	80.371	365,3	(58.371)
jun/20	24.738	1.408	23.330	82.414	353,3	(59.085)
jul/20	34.126	1.270	32.856	54.055	164,5	(21.199)
ago/20	43.778	1.342	42.436	53.271	125,5	(10.835)
set/20	37.064	1.888	35.176	53.326	151,6	(18.150)
out/20	45.265	1.933	43.331	53.396	123,2	(10.065)
nov/20	43.165	2.012	41.153	52.883	128,5	(11.730)
dez/20	61.023	2.022	59.001	54.259	92,0	4.743
jan/21	36.471	3.257	33.214	51.998	156,6	(18.784)
fev/21	37.209	1.951	35.258	54.019	153,2	(18.762)
mar/21	36.487	2.000	34.487	54.534	158,1	(20.047)

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de março de cada ano, em R\$ milhões de mar/21
-INPC



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/ME

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
18. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
19. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
20. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é resarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.